

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art. 1º autorizar o Poder Executivo o a criar o Programa Jovem Empreendedor a fim de incentivar o empreendedorismo de jovens, residentes no município de Barra Funda, da Rede Municipal e Estadual de ensino.

O presente projeto versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência Legislativa do município, conforme previsão constitucional e Municipal.

CF. Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: (AC) (caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06)

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à

ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro.

Diante dos dispositivos acima, não pairam dúvidas a cerca da competência Municipal para propositura do Projeto de Lei em análise.

Por fim, o projeto encontra-se de acordo com a técnica legislativa e não há óbice legal a sua aprovação.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 26 de agosto de 2021

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539